

**Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon – Norte/Pr
FEVEREIRO / 2010**
PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	839,17
PP-4	789,44
R-8	756,85
PIS	580,34

PADRÃO NORMAL	
R-1	992,12
PP-4	963,68
R-8	834,18
R-16	807,52

PADRÃO ALTO	
R-1	1229,65
R-8	1013,47
R-16	1064,45

PADRÃO BAIXO	
R-1	0,18%
PP-4	0,19%
R-8	0,17%
PIS	0,28%

PADRÃO NORMAL	
R-1	0,15%
PP-4	0,10%
R-8	0,10%
R-16	0,10%

PADRÃO ALTO	
R-1	0,21%
R-8	0,19%
R-16	0,00%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	965,88
CSL - 8	837,30
CSL - 16	1115,88

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	1039,12
CSL - 8	940,94
CSL - 16	1250,44

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	0,07%
CSL - 8	0,06%
CSL - 16	0,06%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	0,18%
CSL - 8	0,29%
CSL - 16	0,26%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS
PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	846,97
GI	466,48

PROJETO	
RP1Q	0,16%
GI	0,10%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de FEVEREIRO de 2010.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base

Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data